

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1084/76

INTERESSADO: ANA HERCÍLIA SALES GUIMARÃES

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Anestesiologia no Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina de Jundiaí - Contrário

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 32/79 - CTG - APROVADO EM 23 / 01 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí propõe a médica Ana Hercília Sales Guimarães para lecionar Anestesiologia no Curso Médico, disciplina vinculada ao Departamento de Cirurgia na categoria de Auxiliar de Ensino.

1.2 O processo foi baixado em diligência em 20/09/76 para que à documentação exigida fosse anexada - inclusive a grade horária.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Decorridos dois anos, a diligência não foi atendida. Dada a inércia da Escola interessada, o processo é, entretanto, levado a julgamento.

II - CONCLUSÃO:

Desfavorável, por falha processual, à contratação de Ana Hercília Sales Guimarães para lecionar Anestesiologia na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 17 de janeiro de 1979

Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Eurípedes Malavolta, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Luiz Ferreira Martins, Henrique Gamba, Renato Alberto T. Di Dio, Celso Volpe, Dalva Assumpção e Aplínolo

Lopes Casali.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17 / 01 / 79

Cons. Celso Volpe, Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no
exercício da Presidência.